

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Face à classificação da situação atual de “emergência de saúde pública” pela Organização Mundial de Saúde, resultante da pandemia da doença COVID-19, foi decretado o estado de emergência em Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que aplica medidas temporárias e excepcionais para conter a epidemia.

No seguimento da declaração do estado de emergência, têm-se levantado diversos problemas no âmbito da capacidade das pessoas e famílias poderem fazer face ao pagamento das rendas mensais, assim como dos serviços essenciais a cada agregado: água, luz e gás, comunicações e resíduos.

Neste âmbito, alguns municípios têm vindo a suspender ou diferir os pagamentos de rendas habitacionais de cariz municipal, tendo Gondomar e Lisboa sido exemplos desta política. Gondomar suspendeu durante 3 meses os pagamentos, o que implica que estes três meses não serão de todo cobrados. Já Lisboa diferiu os pagamentos até final de junho, e aplica um período de carência e posterior pagamento faseado sem haver lugar a pagamento de juros pelo diferimento.

É também sabido que existem já muitos casos de cessação de trabalho temporário, não renovação de contrato a termo, dispensa no período experimental, interrupção de bolsa ou estágio, cortes salariais por assistência a familiar ou layoff, e despedimentos ou abusos vários que têm colocado inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou económica em plena pandemia. Milhares de pessoas encontram-se já numa situação de incerteza quanto ao pagamento das rendas dos próximos meses pela brutal quebra de rendimento a que têm vindo a ser votados pelas empresas. Alguns poderão aceder a subsídio de desemprego, mas aqueles em situações precárias ou sem tempo de trabalho suficiente para aceder a este subsídio, não terão praticamente meios de subsistência. Esta situação tende a piorar com o desenvolver deste contexto.

Ora, o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) tem fogos na sua posse que

mantém alugados a agregados em regimes de arrendamento apoiado ou condicionado, conforme os casos. Uma dúvida, no entanto, surgiu recentemente relativamente à possibilidade de existência de arrendamento no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), questão que ocorre com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, tutela do Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Ora, o Bloco de Esquerda entende ser urgente assegurar que a vulnerabilidade social e/ou económica em que as pessoas se encontram não é um entrave para que possam aceder a medidas de saúde pública, ao bem-estar no isolamento social e à garantia da manutenção da sua casa, pelo que nos parece imperativo que o Governo proceda à suspensão do pagamento das rendas de habitação própria e permanente na esfera das entidades públicas, através da suspensão do pagamento de rendas no âmbito dos regimes apoiado de habitação e regime de rendas condicionadas, mas também garantindo a suspensão de qualquer rendas de organismos tutelados pelo Estado Central e que pratiquem preços enquadrados no NRAU, nomeadamente como se verifica em arrendamentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Não obstante a proposta de lei hoje anunciada em Conselho de Ministros, parece-nos importante perceber de que forma o IHRU e as rendas condicionadas e apoiadas serão alvo de medidas e também se o Governo não entende poder proceder às alterações necessárias no âmbito do poder executivo e sobre o património de sua competência.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, as seguintes perguntas:*

1. O IHRU pratica rendas apenas no modelo apoiado e condicionado ou também no âmbito do Novo Regime de Arrendamento Urbano, à semelhança do praticado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa?
2. O Governo prevê suspender o pagamento das rendas do IHRU nas modalidades de arrendamento que esta utilize e em todo o território nacional e até a estabilização social e económica?
3. O Governo pretende aplicar suspensão de aplicação do regime de arrendamento apoiado e arrendamento condicionado para efeitos de pagamento das rendas durante o período de estado de emergência e até à estabilização social e económica ser garantida para o conjunto das famílias abrangidas por estes tipos de arrendamento?

Palácio de São Bento, 26 de março de 2020

Deputado(a)s

MARIA MANUEL ROLA(BE)